

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2026.

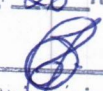
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo _____

Em 06/02/26 As 10:13



Funcionário

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 62, §2, da Lei Orgânica do Município resolvo vetar, totalmente, o Autógrafo de Lei nº 004/2026, aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

A proposição, de iniciativa parlamentar, estabelece:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município o MELA-MELA DE CAPISTRANO, a ser realizado em período carnavalesco, no município de Capistrano.

Art. 2º O município prestará o necessário apoio, inclusive com equipes de saúde, órgãos de proteção e comunicações aos órgãos oficiais sobre a realização do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, por considerá-lo, sem respaldo em qualquer outra legislação que obrigue o município a segui-lo, bem como não vem tratando de um conteúdo cujo interesse da coletividade prevaleça.

Assim, uma vez que a proposição, de iniciativa parlamentar, impõe ao Poder Executivo obrigações administrativas concretas ao determinar a prestação de apoio institucional ao evento denominado "Mela-Mela de Capistrano", inclusive com mobilização de equipes e estruturas municipais, configurando ingerência indevida na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, além de gerar despesa pública indireta sem estimativa de impacto orçamentário ou indicação de fonte de custeio, em afronta aos princípios da separação dos poderes

No mais, o evento em que se procura incluir o município de Capistrano é feito por iniciativa totalmente privada, cabendo a esses os cuidados reais para conduzir tal festividade dentro dos padrões legais, junto com as autorizações que já são de praxe, razão pela qual não cabe ao Poder Público intervir por não se tratar de algo de interesse público, mas apenas interesse particular, o que vai de encontro com os princípios administrativos que norteiam as atividades da Administração Pública.

Expostas as razões que me induzem a vetar o presente Autógrafo de Lei nº 004/2026, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa, por considerar tal pretensão contrária ao interesse da público.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 04 de fevereiro de 2026.



CLAUDIO BEZERRA SARAIVA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA**.

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.